

**ASSOCIAÇÃO DE SANTARÉM CONTRA A INSUFICIÊNCIA ALIMENTAR**  
**ESTATUTOS**

**Capítulo Primeiro**

***Denominação, sede e âmbito de acção***

**Artigo Primeiro**

*Denominação, Natureza e Duração*

A Associação adopta a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE SANTARÉM CONTRA A INSUFICIÊNCIA ALIMENTAR”, reveste a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social podendo agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações, e durará por tempo indeterminado.

**Artigo Segundo**

*Sede e âmbito de acção*

A Associação tem sede na Rua Cidade D’Agen, Armazém 5, Jardim de Cima, Freguesia de S. Salvador, Concelho de Santarém, podendo estabelecer delegações e representações noutros locais do distrito de Santarém, e o seu âmbito de acção abrangerá o concelho de Santarém e os demais concelhos da NUT III Lezíria do Tejo.

**Artigo Terceiro**

*Objecto*

A Associação tem por objecto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do concelho de Santarém e região da Lezíria do Tejo através da recolha e redistribuição indirecta de excedentes e ou dádivas de produtos alimentares.

**Capítulo Segundo**

***Dos Associados***

**Artigo Quarto**

### *Composição*

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.
2. Os associados podem ser efectivos, benfeitores, honorários e fundadores.

### **Artigo Quinto**

#### *Associados efectivos*

São associados efectivos as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação.

### **Artigo Sexto**

#### *Associados benfeitores*

São associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação.

### **Artigo Sétimo**

#### *Associados Honorários*

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através de donativos ou de serviços, dêem contribuição especial relevante para a realização dos fins da associação e às quais a Assembleia Geral, mediante proposta da direcção, confira o título.

### **Artigo Oitavo**

#### *Associados fundadores*

São fundadores todos os associados que outorgarem a escritura de constituição da Associação.

### **Artigo Nono**

#### *Admissão de associado*

O pedido de admissão será feito por escrito à Direcção, que depois de aprovado será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.

### **Artigo Décimo**

#### *Direitos dos associados*

São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação de Assembleia-geral Extraordinária, nos termos destes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### *Deveres dos associados*

São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na actividade da Associação, ou nos cargos para que foram eleitos;
- c) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

### **Artigo Décimo Segundo**

#### *Perda da qualidade de associado*

1. Perde-se a qualidade de associado:
  - a) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, ou por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
  - b) Por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção quando se verifique uma infracção grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
  - c) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.
2. Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem quaisquer dos bens doados.

**Capítulo Terceiro**  
**Dos Órgão Sociais**

Secção Primeira  
*Disposições Gerais*

**Artigo Décimo Terceiro**  
*Órgãos Sociais*

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo Décimo Quarto**

*Competência e funcionamento*

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas pela lei em tudo em que estes estatutos forem omissos.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só poderá caber a associados e será prestado de forma gratuita, podendo todavia justificar o reembolso de despesas derivadas do seu exercício.

**Artigo Décimo Quinto**

*Duração do mandato*

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição, através de listas, na Assembleia Geral Ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, e inicia-se com a tomada de posse que lhe será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.

**Artigo Décimo Sexto**

*Deliberações dos Órgãos Sociais*

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, voto de qualidade no caso de empate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### *Actas*

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

### **Artigo Décimo Oitavo**

#### *Responsabilidade dos Órgãos Sociais*

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

### Secção Segunda

#### *Da Assembleia-geral*

### **Artigo Décimo Nono**

#### *Assembleia-geral*

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. A Assembleia-geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.
5. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a. Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- b. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos órgãos sociais
6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Vigésimo**

#### *Convocação e funcionamento da Assembleia-geral*

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, pela via postal, correio electrónico ou outro meio semelhante, ou através de anúncio publicado em jornal da localidade com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser afixado na sede, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
3. Em primeira convocatória a Assembleia só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados.
4. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia-geral pode funcionar com qualquer número de associados.
5. A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

#### *Competência da Assembleia-geral*

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação;

- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de acção para o ano seguinte, o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Fixar a quota anual mínima para os associados benfeitores;
- m) Apreciar e decidir sobre os recursos das decisões da Direcção;
- n) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

## **Artigo Vigésimo Segundo**

### *Competência da Mesa da Assembleia-geral*

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral designadamente:
  - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.
2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
  - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e dos órgãos sociais.
3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.
4. Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia-geral, bem como os projectos das actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

#### *Votações da Assembleia-geral*

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes e as deliberações sobre dissolução, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), f) e g) do artigo vigésimo primeiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

### Secção Terceira

#### *Da Direcção*

### **Artigo Vigésimo Quarto**

#### *Direcção*

1. A Direcção compõe-se de onze membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e seis Vogais.
2. A direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. A Direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

#### *Competência da Direcção*

1. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o regulamento interno;
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e os planos de actividade;
  - d) Submeter a aprovação da Assembleia-geral o orçamento e os relatórios e as contas de gerência;
  - e) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
  - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - g) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
  - h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
  - i) Coordenar a actuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos a definir no regulamento interno.
  - j) Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;
  - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, e para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo esta fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

## **Artigo Vigésimo Sexto**

### *Competência do Presidente*

Compete ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Representar a Direcção a nível nacional e internacional;
- d) Em representação da Direcção, representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Coordenar a execução das deliberações da Direcção;
- f) Assinar a correspondência oficial, memorandos e representações;
- g) Delegar, em qualquer dos elementos da Direcção, a prática de actos da sua competência.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

#### *Competência do Secretário*

Compete ao secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respectivas actas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

#### *Competência do Tesoureiro*

O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração da Associação e superintende os serviços de Gestão e Contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia-geral anual.

### Secção Quarta

#### *Conselho Fiscal*

### **Artigo Vigésimo Nono**

#### *Conselho Fiscal e seu funcionamento*

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação e é composto por três elementos: o Presidente, o Secretário e o Relator, e reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

### **Artigo Trigésimo**

#### *Competência do Conselho Fiscal*

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, bem como a escrituração e outra documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades;;
- c) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação.

### **Capítulo Quarto**

#### ***Dos Bens e Recursos***

## **Artigo Trigésimo Primeiro**

### *Património da Associação*

Constitui património desta associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de outros Organismos Nacionais e Internacionais, e quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da Associação e que não sejam contrários às leis em vigor.

## **Capítulo Quinto**

### ***Da extinção da Associação***

## **Artigo Trigésimo Segundo**

### *Dissolução da Associação*

1. A dissolução terá lugar a pedido da Direcção, numa Assembleia-geral convocada especialmente para o efeito.
2. Para que tenha valor a decisão, é necessário o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia-geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia-geral.

## **Capítulo Sexto**

### ***Do Regulamento Interno***

## **Artigo Trigésimo Terceiro**

### *Regulamento Interno*

1. Deve ser elaborado pela Direcção um regulamento interno que o fará aprovar pela Assembleia-geral.
2. Esse regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos ou Comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores.

## **Capítulo Sétimo**

### ***Disposições Finais e Transitórias***

#### **Artigo Trigésimo Quarto**

##### *Casos Omissos*

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.